

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 549/2006**

(do Senhor Arnaldo Faria de Sá e Outros)

Acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica.

## **EMENDA n.º...../2006**

**(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho e outros)**

Altera a ementa e acrescenta os parágrafos 3.º e 4.º ao artigo 42.

Art. 1º. A ementa da Proposta de Emenda Constitucional n.º 549, de 2006, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Altera o artigo 42 que passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3.º e 4.º e acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica.

Art. 42 .....

.....  
§ 3.º Os militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios serão remunerados na forma do art. 39, § 4.º, no limite previsto no art. 251.”

## **JUSTIFICATIVA**

Necessária se faz a paridade legal e de vencimentos entre as carreiras policiais para não gerar fato discriminatório, com tendência em causar mal estar entre as organizações que desenvolvem a segurança pública nos estados. Ademais, a não paridade poderá gerar dificuldade de manutenção da integração entre as Polícias Civis e Militares no País. Para tanto, o acréscimo dos parágrafos 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> deste artigo visam equiparar aos militares os direitos e deveres pretendidos no artigo 251 da Constituição Federal pelos Delegados de Polícia.

A Constituição Federal também prevê aos militares estaduais e do Distrito federal, conforme disposto no § 9.<sup>º</sup> do artigo 144, a remuneração em subsídio, na forma do § 4.<sup>º</sup> do artigo 39, por isso, se faz necessário o tratamento isonômico com as forças policiais dos estados em decorrência do esforço do governo federal, bem como dos estados em promover a unificação de esforços e das ações integradas entre os órgãos policiais no campo da segurança pública.

Não é razoável, na situação em vigor, dar qualquer tipo de tratamento diferenciado a uma categoria específica, sendo que as polícias estaduais fazem parte do mesmo sistema, devendo, assim, prevalecer um tratamento isonômico, visando não comprometer todo empenho dos governantes, Federal e Estaduais, em padronizar políticas de Segurança Pública nos entes federados.

A inclusão dos parágrafos pretendidos favorecerá uma atuação otimizada dos meios disponíveis para a realização dos misteres constitucionais de cada uma das instituições policiais na Segurança Pública.

Ademais, o Princípio da Igualdade, consagrado pela Constituição Federal, implica ao legislador ou o próprio Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, que vedem a criação de tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas, como no caso instituições que se encontram em situações semelhantes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares nessa crucial iniciativa de reparar tão eloquente injustiça.

Esses são os motivos da presente emenda.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2007

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO  
PMDB/RS